

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R CEE Nº 3060/73

Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE - Nº 3130/73 de 21/12/1973

INTERESSADO - RONALD DIETRICH MUELLER

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - DELEGAÇÃO

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS MUZZI

HISTÓRICO: Ronald Dietrich Mueller, filho de Curt Dietrich Mueller e de Anneliese Mueller, nascido em São Paulo, Capital, portador do Passaporte brasileiro nº 036711, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Paracué nº 165, em petição subscrita pelo seu genitor, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O interessado apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com cinco séries, no Colégio Visconde de Porto Seguro, nesta Capital;

b) curso ginásial, com quatro séries no mesmo estabelecimento; frequentou, ainda no mesmo Colégio, a 1ª série do 2º grau no ano letivo de 1972;

c) de 25 de janeiro de 1973 a 6 de junho do mesmo ano, estudou na Keah-Nie School District, nº 56, de Tillamook Country, Estado de Gregon, Estados Unidos da América do Norte, as disciplinas: Civilização Ocidental, História dos Estados Unidos, Educação Física, língua Alemã, Álgebra, Economia Doméstica e Datilografia.

FUNDAMENTAÇÃO: O requerimento está amparado pelo artigo 100, da Lei federal nº 4.024/61, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE - nº 19-65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência, dos estudos realizados por RONALD DIETRICH MUELLER, na Eeah-Nie School District nº 56, nos Estados Unidos da América do Norte, aos de primeiro semestre da 2ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência, e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, ao estabelecimento de ensino onde está matriculado.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS MUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria, GP Nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELOREZO NETO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GORES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELOREZO NETO - Presidente